



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1105, DE 17 DE MAIO DE 2018

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o princípio da descentralização administrativa na UFPel;

CONSIDERANDO o Projeto Político Pedagógico Institucional (PPI) da UFPel;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos, os objetivos específicos e as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFPel;

CONSIDERANDO a oportunidade do planejamento orçamentário e administrativo das Unidades Acadêmicas, ocorrerem vinculadas às ações de formação dos alunos desta instituição;

CONSIDERANDO a importância de promover programas de bolsas institucionais para permanência de estudantes em condição de vulnerabilidade socioeconômica;

RESOLVE:

CRIAR e regulamentar a modalidade de Bolsas de Desenvolvimento a partir das Unidades Acadêmicas (BDU) da UFPel:

Quanto aos objetivos

Art 1º O Programa de Bolsas de Desenvolvimento nas Unidades Acadêmicas (BDU) tem objetivo de possibilitar que a política de planejamento e execução do orçamento descentralizado às Unidades Acadêmicas, possa também contemplar a implantação de bolsas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional na UFPel.

Quanto aos critérios para implementação

Art 2º Para implementação de BDU, a Unidade deve observar o Decreto nº 7.416/2010, que regulamenta a concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária.

Art 3º O conjunto de BDU implementadas pelas Unidades deve priorizar alunos em condição de vulnerabilidade socioeconômica, beneficiários dos programas de assistência estudantil vinculados à PRAE, devendo ser atendida a cota mínima de 30% estabelecida no PDI da UFPel.

Art 4º A Unidade Acadêmica da UFPel poderá optar pela natureza da bolsa a ser implementada – Ensino, Pesquisa, Extensão, Pesquisa e Inovação ou Desenvolvimento Institucional;

observando as definições de Resoluções e Portarias específicas do Programa de Bolsas Acadêmicas e Programa de Bolsas de Desenvolvimento Institucional, como Resolução nº 05/2014 do COCEPE e Portaria nº 762/2018 do Gabinete do Reitor, vigentes.

Art 5º Para implementação de BDU de natureza Acadêmica, é necessário que o projeto vinculado esteja aprovado pelo COCEPE, obedecendo às diretrizes de natureza acadêmica e, obrigatoriamente, estar cadastrado no sistema projetos unificados/ou na modalidade específica no COBALTO.

Art 6º Para implementação de BDU de natureza de Desenvolvimento Institucional, deve-se apresentar uma proposta de Plano de Trabalho vinculante ao PDI da UFPel, detalhando a sua vinculação aos Objetivos Estratégicos, Objetivos Específicos e Plano de Ações, a ser apreciado pela PROPLAN e/ou Conselho designado para tal.

Art 7º A Unidade deverá definir critérios claros para seleção dos Projetos e Ações que serão contempladas com BDU.

Art 8º Ao optar por uma natureza de BDU, a Unidade deverá seguir rigorosamente os critérios de seleção e modelos de editais estabelecidos pela respectiva Pró-Reitoria que rege o programa de bolsas institucionais e acadêmicas (Ensino – PRE, Pesquisa e Inovação – PRPPGI, Extensão – PREC, e Desenvolvimento Institucional – PROPLAN).

Quanto à vigência e remuneração

Art 9º A BDU terá início definido pela Unidade Acadêmica e término limitado ao respectivo ano civil.

Art 10º A carga horária das Bolsas de Desenvolvimento Institucional é de 20 horas semanais, totalizando 80 horas mensais.

Art 11º O valor de remuneração das BDU fica estabelecido em R\$ 400,00 mensais, devendo acompanhar aquele percebido pelo Programa de Bolsas Acadêmicas da UFPel.

Art 12º Não há remunerações proporcionais aos dias trabalhados. Ou se paga a bolsa integral (R\$ 400,00) ou paga meia bolsa (R\$ 200,00); caso o período da bolsa inclua no início ou fim, meio mês.

Quanto à programação orçamentária

Art 13º Para autorizar a implementação de uma BDU, a Unidade Acadêmica deverá dispor e autorizar a transferência orçamentária de recursos de custeio, à respectiva Pró-Reitoria executora das bolsas institucionais: PRE – Bolsas de Ensino; PREC – Bolsas de Extensão; PRPPGI – Bolsas de Pesquisa e Inovação; PROPLAN/PRAE – Bolsas de Desenvolvimento Institucional.

Art 14º A transferência orçamentária deverá contemplar o montante da totalidade de recursos necessários ao plano anual da bolsa, e eventuais saldos não serão restituídos às Unidades.

Art 15º As Unidades Acadêmicas não poderão designar montantes superiores a 20% do seu orçamento anual de custeio ao programa de BDU.

Quanto à implementação, efetividade e controle

Art 16º A implementação e efetividade BDU deverá ser protocolada e mantida em projeto único via SEI, inicialmente motivados pela própria Unidade Acadêmica, que apresentará o vínculo Acadêmico ou Institucional da bolsa, bem como autorização de transferência orçamentária para tal.

Art 17º A efetividade, o controle, a frequência e o desempenho do bolsista é de responsabilidade da Unidade Acadêmica e do Coordenador do projeto/ação designada.

Art 18º Bolsistas contemplados com BDU não poderão acumular bolsas de natureza acadêmica e/ou institucional, cujo controle é de responsabilidade da Unidade Acadêmica concedente. A identificação da acumulação de bolsas resultará na instauração de processo para devolução, por parte do estudante, da totalidade dos recursos recebidos na modalidade BDU.

Art 19º A Unidade e o servidor responsável pela coordenação da BDU devem registrar e publicar relatório final das atividades do bolsista, quando do seu encerramento, submetendo à respectiva Pró-Reitoria que a regulamenta, bem como publicado em página da internet da respectiva Unidade Acadêmica.

Quanto à execução do pagamento mensal dos bolsistas

Art 20º A Unidade Acadêmica deverá enviar mensalmente, via SEI, para a respectiva Pró-Reitoria que rege a natureza da bolsa, até o dia 10 de cada mês, a relação dos bolsistas a serem pagos. A Pró-Reitoria, por sua vez, insere no processo a Lista de Credores (LC) criada no sistema SIAFI e o Demonstrativo de Pagamento, que deverá ser assinado pelo servidor responsável da Unidade Acadêmica.

Art 21º Na relação dos bolsistas deverão constar as seguintes informações: nome completo, CPF, dados bancários (nº banco / nº agência / nº conta), nome do projeto ao qual está vinculado, mês de referência de pagamento da bolsa e o valor a ser pago.

Art 22º Após incluídos e assinados todos documentos necessários, o processo será encaminhado pela Pró-Reitoria, até o dia 15 de cada mês, para a Coordenação de Finanças e Contabilidade (CFC), que realizará o pagamento.

Prof. Luís Isaias Centeno do Amaral
Vice-Reitor



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ISAIAS CENTENO DO AMARAL, Vice-Reitor**, em 17/05/2018, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0146709** e o código CRC **327CD079**.